

*Weldeni***TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO****AUTUAÇÃO****EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação acima indicada para a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS, conforme Ofício e Autorização do Prefeito, e documentos que seguem, do que para constar, faço este Termo.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Weldeni Pereira Neri

Presidente da CPL



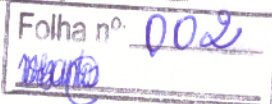
PREFEITURA DE
ITACURUBA
Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal Nº 002/2017.

EM 03/01/2022



Portaria Nº 001/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores WELDENE PEREIRA NERI (PRESIDENTE), DAVID JOSÉ DE SANTANA (1º SECRETARIO) E MARIA DASDORES LEAL DOS SANTOS (MEMBRO), para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itacuruba - PE, 03 de janeiro de 2022.

Bernardo de Moura Ferraz
PREFEITO

*78/2022***AUTORIZAÇÃO**

Venho através do presente, autorizar que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município proceda com a abertura e realização do processo licitatório para contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS.

Itacuruba – PE, 05 de janeiro de 2022.

Bernardo de Moura Ferraz**PREFEITO**

*Handwritten signature/initials*

Ofício Nº 002/2022

Itacuruba, 04 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito do Município de Itacuruba/PE
Itacuruba/PE
CEP: 56.430-000

Assunto: Realização de Procedimento Licitatório do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar os seus préstimos no sentido de disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município para fins de realização de Processo Licitatório no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba/PE, uma vez que este Instituto conta com um quadro insuficiente de servidores para instituição de uma comissão de licitação própria.

Nesse sentido, acostamos ao presente a documentação pertinente e necessária à realização do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

Objeto da Contratação: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS.

- **Valor Anual Estimado:** R\$ 47.199,96 (quarenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
- **Dotação Orçamentária:** 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 04.272.1014.2022.0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV. 3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**TERMO DE REFERÊNCIA****1 – INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes à matéria.

2 – OBJETO

O presente Termo visa a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, caberá à empresa contratada:

1. Contabilização da movimentação contábil distinguindo dos planos financeiro e previdenciário;
2. Elaboração dos balancetes mensais e outros atos correlatos da contabilidade do RPPS;
3. Lançamento e emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios contábeis mensais e de fechamento do exercício contábil, assim como, em todas as rotinas relacionadas à contabilidade do RPPS;
4. Suporte técnico para uniformização dos procedimentos contábeis;
5. Adoção de práticas de governança visando a melhoria dos serviços contábeis;
6. Confecção e emissão dos relatórios devidos, controle de movimentação bancária, de caixa e de encerramento do exercício financeiro, inclusive com o acompanhamento dos limites de realização de despesas estabelecidos pela legislação vigente;
7. Elaboração de cálculos da despesa e inclusão da mesma na proposta orçamentária do município para o exercício pertinente, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal;
8. Suporte para elaboração do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – **DIPR**;
9. Acompanhamento do extrato de regularidade previdenciária;
10. Acompanhamento dos termos de confissão de dívida e parcelamentos previdenciários cadastrados junto ao CADPREV da Secretaria de Previdência Social;
11. Assessoramento na elaboração da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
12. Acompanhamento e assessoramento permanente durante todo o trâmite do processo de prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
13. Envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE pelos Sistemas Cadastro de Unidades Jurisdicionadas, SAGRES, e e-TCEPE.
14. Assessoramento para a manutenção e implementação dos sistemas de controle de almoxarifado e patrimônio;
15. Emissão de pareceres;



16. Representação do RPPS junto à Receita Federal do Brasil, na utilização, por meio de certificado digital, de todos os serviços existentes e os que virem a ser disponibilizados;
17. Participação em assembleias, sessões legislativas, reuniões dos Conselhos Previdenciários/Comitê de Investimentos e no Executivo/Controladoria Geral, bem como em audiências públicas envolvendo temas de interesse do RPPS, inclusive com a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacuruba;
18. Visita mensal ordinária, e extraordinariamente por pelo menos um membro da equipe da **CONTRATADA** sempre que houver convocação da Gestora Previdenciária.

4 – DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessária a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS, tendo em vista necessidade de atendimento aos preceitos normalizadores, transcritos em legislação, portarias, e demais normatizações que em conjunto disciplinam os parâmetros e as diretrizes gerais para uma melhor conduta dos procedimentos contábeis

5 – PAGAMENTO DAS FATURAS

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a empresa contratada informar o número da conta corrente aberta para fins de pagamento do contrato;

Durante o período de vigência contratual poderá haver repactuações em valores, sendo admitida a recomposição para os casos estabelecidos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6 – PRAZO

A prestação dos serviços será realizada pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7 – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;



c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA.

04.272.1014.2022.0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV.

3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria.

9 – DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS.	Mês	12	R\$ 3.933,33	R\$ 47.199,96

Itacuruba – PE, 04 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, declaro para os devidos fins que este Instituto dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender à contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.35.01**, nos termos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária, e do Plano Plurianual.

SERVIÇOS JURIDICOS, CONTÁBEIS E INVESTIMENTO

43 01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
43 01 00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
04	ADMINISTRAÇÃO
04 272	PREVIDÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO
04 272 1014	PREVIDÊNCIA
04 272 1014 2022 0000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBAPREV
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Itacuruba/PE, 04 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com base em consultas realizadas verificou-se que o preço cobrado pela empresa **APOIO CONTABILIDADE, CNPJ: 13.636.181/0001-10**, é adequado para cumprimento do objeto do **PROCESSO Nº 002/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**, uma vez que o preço apreciado mostra-se o mais viável para a administração, estando de acordo com os preços praticados no mercado, e que os serviços oferecidos estão dentro das atribuições exigidas no inciso II, do Art. 25, c/c Art. 13, incisos II, III e V da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, cuja comprovação segue em anexo.

Itacuruba – PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente



ITACURUBAPREV

Folha nº

030

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

COTAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

MAPA DE PREÇO MÉDIO DE SERVIÇOS

ITEM	RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	APOIO CONTABILIDADE		NTEC		CETEC		PREÇO MÉDIO	
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00	R\$ 3.933,33	R\$ 47.199,96

Folha nº: 033
Neide
Andréza F. Botba Cantarelli
Diretora UBA PREV
ITACURUBA 022 I 2021
Portaria

Av: Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n – CEP: 56.430-000 – Fone: (87)3893-1142

Serra Talhada, 27 de dezembro de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITACURUBA – ITACURUBA PREV**

COTAÇÃO DE PREÇOS

A empresa **APOIO CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ Nº 13.632.181/0001-10, estabelecida na Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Térreo, Centro, Serra Talhada, Pernambuco, CEP: 56903-411, Fone: (087) 3831-3142, para discriminação dos serviços abaixo:

Serviços de Consultoria/ Assessoria Técnica Contábil, Orçamentária e Patrimonial ao RPPS, e Elaboração e Transmissão de Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.

Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

Validade da Cotação: 60 dias

Atenciosamente,

LUCAS NUNES DE BARROS:08428161437
Assinado de forma digital por LUCAS NUNES DE BARROS:08428161437

Lucas Nunes de Barros

NTEC
NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME
CNPJ Nº 20.228.590/0001-11
FONE: (87) 9 8120- 9689

Avenida João Gomes de Lucena, nº 4174 – São Cristovão- Serra Talhada/PE

Serra Talhada, 28 de dezembro de 2021.

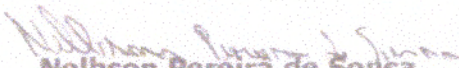
A
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA –
ITACURUBA PREV
At.: Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, estamos apresentando a V.Sª, a cotação de preço de nossa empresa, para a prestação dos serviços abaixo:

Serviços de Consultoria/ Assessoria Técnica Contábil, Orçamentária e Patrimonial
ao RPPS, e Elaboração e Transmissão de Demonstrativo de Informações Previdenciárias
e Repasses – DIPR.

VALOR MENSAL: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 dias


Nelbson Pereira de Sousa



Para: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba

Cotação que faz a empresa **CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.265.128/0001-29**, como sede na Rua Av. Agamenon Magalhães, nº 444, 13º andar, sala 806, Empresarial Difusora- Mauricio de Nassau- Caruaru-PE CEP 55.012-090, por intermédio do seu representante legal o Sr. Tadeu André Bezerra de Sande, portador da carteira de identidade nº 4.391.439 SDS/PE e do CPF nº 821.798.754-87, para a prestação dos serviços abaixo relacionada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT MENSAL
01	Serviços de Consultoria/ Assessoria Técnica Contábil, Orçamentária e Patrimonial ao RPPS, e Elaboração e Transmissão de Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.	R\$ 4.300,00

Validade da Cotação: 60 dias

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Tadeu André Bezerra de Sande

Endereço: Rua Luzia Florêncio Porto, n. 100-A, Apt. 1302, Mauricio de Nassau CEP:

55.012-740

Cidade: Caruaru

UF: PE

CPF/MF: 821.798.754-87

Cargo/Função: Administrador

RG nº: 4.391.439

Expedido por: SDS/PE

Naturalidade: Recife (PE)

Nacionalidade: Brasileira

Caruaru, 28 de dezembro de 2021.


Tadeu André Bezerra de Sande
Sócio- Administrador

Centro Técnico de Contabilidade e Gestão Pública Ltda

Av. Agamenon Magalhães, nº 444, 13º Andar, Sala 806,
Empresarial Difusora, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE.

**RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

A escolha do objeto se justifica uma vez que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV necessita da prestação de serviços de técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS, o que torna imprescindível a contratação para garantir maior transparência nas execuções de suas ações.

O Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 traz, em rol exemplificativo, três casos em que é impossível a realização da licitação em razão da inviabilidade de competição, quais sejam: fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e atividade artísticas.

De acordo com o Art. 13, incisos II, III e V da Lei nº 8.666/1993, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Na contratação ora pretendida, a Administração almeja contratar a prestação de um serviço, que apresenta duas características que inviabilizam a competição, quais sejam: ser técnico e ser singular. Além disso, este serviço precisa ser prestado por profissional com notória especialização. Logo, conclui-se que “técnico” e “singular” são características do serviço, ao passo que “notória especialização” é uma característica do profissional que irá prestá-lo.

Nesse sentido é a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União - TCU, que assim dispõe:

Súmula nº 252, TCU: *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

A Lei nº 14.039/2020, inseriu na legislação a previsão expressa de que os serviços prestados pelos advogados e por profissionais de contabilidade possuem natureza técnica e singular. Assim dispõe o seu Art. 2º:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art.25.

.....



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Dessa maneira, a contratação direta de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar, ainda, a inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e a cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.

O ITACURUBA PREV, autarquia municipal, foi instituído pela Lei Municipal nº 010/2009, com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira, tendo em sua estrutura apenas 03 (três) cargos, sendo 01 (um) cargo comissionado de Diretor Presidente, 01 (um) cargo comissionado de Diretor Administrativo e Financeiro, e 01 (um) cargo comissionado de Secretária Executiva.

Importando ressaltar, por oportuno, que a estrutura organizacional e administrativa do Município de Itacuruba, em especial a estrutura da sua Secretaria de Finanças, não comporta abarcar as atribuições de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para o ITACURUBA PREV.

No caso em tela, a empresa **APOIO CONTABILIDADE, CNPJ: 13.632.1810001-10**, apresentou vasta comprovação da sua notória especialização, conforme se observa dos documentos anexos, além de ofertar preço compatível aos praticados no mercado, possuindo renome, qualificação e experiência profissional multidisciplinar.

A APOIO CONTABILIDADE já exerceu esta prestação de serviços no âmbito do ITACURUBA PREV, e evidencia conhecimentos especializados, demonstrando evidente habilidade e experiência com as regras da contabilidade para RPPS. O conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício dos serviços exigidos em contrato.

Dessa forma, restou configurada a impossibilidade e relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da contabilidade pública, como também, restou demonstrado que os honorários propostos encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Os Tribunais brasileiros já entenderam pela possibilidade de contratação, nos termos do seguinte acórdão:

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais. 2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, não a mera qualificação jurídica deste. 3. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, T2 - Segunda Turma, AREsp 20.469/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/09/2011, p. DJe 14/09/2011).

Além disso, a contratação deve ser formalizada em Processo Administrativo e o preço cobrado pelo profissional especializado deve ser compatível com o preço praticado no mercado. Preenchidos estes requisitos, o serviço contábil pode ser contratado diretamente pela Administração Pública através inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no inciso II do Art. 25, e nos incisos II e III do Parágrafo Único do Art. 26, c/c. Art. 13, incisos II, III e V da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, consta-se que a **APOIO CONTABILIDADE, CNPJ: 13.632.1810001-10**, atende as condições exigidas na Lei, estando em compatibilidade com os serviços e preços praticados no mercado, viabilizando totalmente a sua contratação.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº 018

nsa

HABILITAÇÃO JURÍDICA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "APOIO CONTABILIDADE LTDA"

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS, brasileiro, casado pelo regime universal de bens, nascido a 03/10/1964, advogado, registro OAB - PE nº 10642-D, nº do CPF 399.949.294-53, nº do RG 2607106 - SSP - PE, residente e domiciliado na Rua Dom João de Souza, nº 40, Apto. 101, Madalena, Recife - PE, CEP: 50.610-070,

LUCAS NUNES DE BARROS, brasileiro, solteiro, nascido a 01/03/1990, Técnico em Contabilidade, registro CRC nº PE-022042/O-7, nº do CPF 084.281.614-37, nº do RG 7965311 - SSP - PE, residente e domiciliado na Rua Dom João de Souza, nº 40, Apto. 101, Madalena, Recife - PE, CEP: 50.610-070,

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **APOIO CONTABILIDADE LTDA.** (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na **Rua da Aurora, nº 1071, Bloco B Sala 109, Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50.040-090.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social **Atividades de Contabilidade (CNAE 69.20-6/01).** (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, dividido em **5.000 (cinco mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS	250	5,0	250,00
LUCAS NUNES DE BARROS	4.750	95,0	4.750,00
Total	5.000	100,0	5.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Andrea Cristina P. Almeida
Arquivista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2011
 SOB Nº. 26201929408
 Protocolo: 11/037523-8

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
 SECRETARIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será de **LUCAS NUNES DE BARROS**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3º Os documentos contábeis produzidos no exercício da atividade fim da empresa, referentes aos seus clientes, somente serão assinados pelo sócio **LUCAS NUNES DE BARROS**.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Andrea Cristina D Almeida
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

DOS CASOS OMISSOS

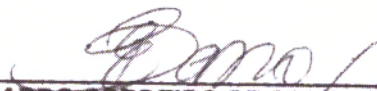
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Serra Talhada para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Serra Talhada, 9 de março de 2011.


EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS

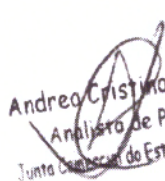

LUCAS NUNES DE BARROS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2011
SOB Nº: 26201929408
Protocolo: 11/037523-8

AFCIO CONTABILIDADE LTDA


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL


Andrea Cristina P. Almeida
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de P.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0AF8.4076.6517.200D

Certidão gerada em 19/3/2018 10:19:00

PROTOCOLO SIARCO 18/944493-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA APOIO CONTABILIDADE LTDA
NIRE 26.2.0192940-8
ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA
COSTA:3667963149
Date: 2018.03.19 10:19:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 19/3/2018 10:19:00

AUTENTICIDADE 0AF8.4076.6517.200D

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0AF840766517200D>

Recife, 19 de março de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 368.702.774-00 - ADEILDE MARQUES NUNES SOU
Data - 19/03/2018 10:19:00
Código de Autenticação 0AF8.4076.6517.200D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0AF840766517200D>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0192940-8
Nº PROTOCOLO 11037524-6 PROTOCOLADO 10/5/2011 10:18:00
Nº ARQUIVAMENTO 20110375246 ARQUIVADO 19/3/2018 10:19:00
EMPRESA APOIO CONTABILIDADE LTDA



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Folha nº 024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A Sociedade **APOIO CONTABILIDADE LTDA**, estabelecida na RUA DA AURORA, 1071, BLOCO B SALA 109, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP: 50.040-090, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

RECIFE - PE, 09 de Março de 2011.

Sócio: LUCAS NUNES DE BARROS

Sócio: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 10/05/11

Andreia Cristina P. Almeida
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2011
SOB Nº: 20110375246
Protocolo: 11/037524-6
Empresa: 26 2 0192940-8
APOIO CONTABILIDADE LTDA

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

http://www.dnrc.gov.br/Servicos_dnrc/form-dnrc/declaracaoME.php

09/03/2011



Documento disponibilizado a 368.702.774-00 - ADEILDE MARQUES NUNES SOU
Data - 19/3/2018 10:19:00
Código de Autenticação 0AF8.4076.6517.200D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=0AF84076517200D>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2 0192940-8
Nº PROTOCOLO 11/037524-6 PROTOCOLADO 10/05/2011 10:18:00
Nº ARQUIVAMENTO 20110375246 ARQUIVADO 19/3/2018 10:19:00
EMPRESA APOIO CONTABILIDADE LTDA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

Página: 0001

Folha nº 025

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0062.A070.170C.2A12

Certidão gerada em 3/5/2017 09:02:10

PROTOCOLO SIARCO 17/930157-8

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA APOIO CONTABILIDADE LTDA ME
NIRE 26.2.0192940-8
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA 36679631491
Date: 2017.05.08 09:52:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 3/5/2017 09:02:10

AUTENTICIDADE 0062.A070.170C.2A12

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0062A070170C2A12>

Recife, 03 de maio de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 368.702.774-00 - ADEILDE MARQUES NUNES SOU
Data - 08/05/2017 08:52:03
Código de Autenticação 0062.A070.170C.2A12
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0062A070170C2A12>

Documento Arquivado por meio Digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0192940-8
Nº PROTOCOLO 17/930157-8 PROTOCOLADO 3/5/2017 09:55:05
Nº ARQUIVAMENTO 20170301578 ARQUIVADO 3/5/2017 09:55:10
EMPRESA APOIO CONTABILIDADE LTDA ME



Folha nº 026

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE APOIO CONTABILIDADE LTDA ME

CNPJ nº 13.632.181/0001-10

EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 03/10/1964, CASADO, PELO REGIME UNIVERSAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 399.949.294-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2607106, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado no(a) RUA DOM JOÃO DE SOUZA, 40, APTO 101, MADALENA, RECIFE, PE, CEP 50.610-070, BRASIL

LUCAS NUNES DE BARROS nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 01/03/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 084.281.614-37, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7965311, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado no(a) RUA DOM JOÃO DE SOUZA, 40, APTO 101, MADALENA, RECIFE, PE, CEP 50.610-070, BRASIL.

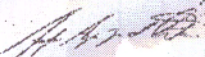
Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial APOIO CONTABILIDADE LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201929408, com sede Rua da Aurora, 1071, Bloco B Sala 109, Santo Amaro Recife, PE, CEP 50.040-090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.632.181/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à TRAVESSA SEBASTIÃO INÁCIO, 21, TERREO, NOSSA SENHORA DA PENHA, SERRA TALHADA, PE, CEP 56.903-411.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/05/2017
	SOB Nº: 20179301578
	Protocolo: 17/930157-8
Empresa: 26 2 0192940 8	
APOIO CONTABILIDADE LTDA ME	
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL	

Flávio José Pereira Mandu
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81700000253990

Página



Folha nº 027

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE APOIO CONTABILIDADE LTDA ME

CNPJ nº 13.632.181/0001-10

Eduardo Barros
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
CPF: 399.949.294-53

Lucas Nunes de Barros
LUCAS NUNES DE BARROS
CPF: 084.281.614-37

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA - PE
TITULAR: REGINALDO ANÍSIO DA SILVA
Telefone: (21) 38311-924

Reconheço a Firma de EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS.
Dou Fé. Serra Talhada - PE. Em Teste () da
verdade. () Reginaldo Anísio da Silva. ()
Mafis Lúcia de Sousa. Substituta. () R\$ 3,30.
TSNR - R\$ 0,78. FERC - R\$ 0,35. ISS - R\$ 0,19.

Selo: 0074872.ML03201703.03690 19/04/2017 09:37:46
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA - PE
TITULAR: REGINALDO ANÍSIO DA SILVA
Telefone: (21) 38311-924

Reconheço a Firma de LUCAS NUNES DE BARROS. Dou Fé.
Serra Talhada - PE. Em Teste () da verdade. ()
Reginaldo Anísio da Silva. ()
de Sousa. Substituta. () R\$ 3,30. TSNR - R\$
0,78. FERC - R\$ 0,35. ISS - R\$ 0,19.

Selo: 0074872.EX203201703.03692 19/04/2017 09:37:46
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Flávio José Pereira Mando
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2017
SOB Nº: 20179301578
Protocolo: 17/930157-8
Empresa: 26 2 0192940 8
APOIO CONTABILIDADE LTDA ME

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Req: 81700000253990

Página 2



Documento disponibilizado a 368.702.774-00 - ADEILDE MARQUES NUNES SOU
Data - 3/5/2017 09:02:10
Código de Autenticação 0062.A070.170C.2A12
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0062A070170C2A12>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0192940-8
Nº PROTOCOLO 17/930157-8 PROTOCOLADO 3/5/2017 08:55:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179301578 ARQUIVADO 3/5/2017 09:02:10
EMPRESA APOIO CONTABILIDADE LTDA ME





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

Folha nº 028
Página: 0001

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0DF4.F076.9322.1608

Cetidão gerada em 26/2/2018 11:43:56

PROTOCOLO SIARCO 18/975716-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA APOIO CONTABILIDADE LTDA ME
NIRE 26.2.0192940-8
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631457
Date: 2018.03.01 10:44:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 26/2/2018 11:43:56

AUTENTICIDADE 0DF4.F076.9322.1608

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0DF4F07693221608>

Recife, 26 de fevereiro de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 368.702.774-00 - ADEILDE MARQUES NUNES SOU
Data - 01/03/2018 10:44:00
Código de Autenticação 0DF4.F076.9322.1608
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0DF4F07693221608>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0192940-8
Nº PROTOCOLO 18/975716-7 PROTOCOLADO 26/2/2018 11:43:56
Nº ARGUMENTO 26180757167 ARQUIVADO 26/2/2018 11:43:56
EMPRESA APOIO CONTABILIDADE LTDA ME



Documento fornecido por meio digital. O número 1.771.220-2 de 24/03/2011, em vigor, e o novo Sistema de Chancela Pública Brasileira - CIP Brasil, em vigor, tornam o E-Governança 6.0 11/09/2011 - Art. 2º

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE APOIO
CONTABILIDADE LTDA ME****CNPJ nº 13.632.181/0001-10**

 LUCAS NUNES DE BARROS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/03/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 084.281.614-37, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7965311, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOM JOÃO DE SOUZA, 40, APTO 101, MADALENA, RECIFE, PE, CEP 50610070, BRASIL.

 EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/10/1964, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 399.949.294-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2607106, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOM JOÃO DE SOUZA, 40, APTO 101, MADALENA, RECIFE, PE, CEP 50610070, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial APOIO CONTABILIDADE LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201929408, com sede Travessa Sebastiao Inacio, 21, Terreo, Nossa Senhora da Penha Serra Talhada, PE, CEP 56.903-411, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.632.181/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

6920-6/01 - atividades de contabilidade

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

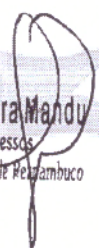
CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SERRA TALHADA, 7 de fevereiro de 2018.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 26/02/2018
SOB Nº: 20189757167
Protocolo: 18/975716-7
Empresa: 26 2 0192940 8
APOIO CONTABILIDADE LTDA ME


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL


Flávio José Pereira Mandu
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81800000098488

Página 1



Folha nº 030

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE APOIO CONTABILIDADE LTDA ME

CNPJ nº 13.632.181/0001-10

Lucas Nunes de Barros
LUCAS NUNES DE BARROS
CPF: 084.281.614-37

Eduardo Cordeiro de Souza Barros
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
CPF: 399.949.294-53

Reginaldo Anísio da Silva
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA - PE
Titular: REGINALDO ANÍSIO DA SILVA
Telefone: (81) 35311-924

Reconheço a Firma de LUCAS NUNES DE BARROS, Dou Fé, Serra Talhada - PE, Em () da verdade. ()
Reginaldo Anísio da Silva, Auxiliar () Maria Lúcia de Sousa - Substituta Emp. - R\$ 3,39. TSNR - R\$ 0,80. FERC - R\$ 0,40. LER - R\$ 0,20.
Selo: 0074872.ENOC2201801.02805 21/02/2018 09:59:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Reginaldo Anísio da Silva
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA - PE
Titular: REGINALDO ANÍSIO DA SILVA
Telefone: (81) 35311-924

Reconheço a Firma de EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS, Dou Fé, Serra Talhada - PE, Em () da verdade. ()
Reginaldo Anísio da Silva, Auxiliar () Maria Lúcia de Sousa - Substituta Emp. - R\$ 3,39. TSNR - R\$ 0,80. FERC - R\$ 0,40. LER - R\$ 0,20.
Selo: 0074872.ENOC2201801.02805 21/02/2018 09:59:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/02/2018
SOB Nº: 20189757167
Protocolo: 18/975716-7
Empresa: 26 2 0192940 8
APOIO CONTABILIDADE LTDA ME

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Flávio José Pereira Mando
Flávio José Pereira Mando
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 8180000098488

Página 2



Documento disponibilizado a 368.702.774-00 - ADEILDE MARQUES NUNES SOU
Data - 26/2/2018 11:43:56
Código de Autenticação 0DF4.F076.9322.1608
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/inovodae/chanceladigital.asp?cd=0DF4F07693221608>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0192940-8
Nº PROTOCOLO 18/975716-7 PROTOCOLADO 26/2/2018 11:42:46
Nº ARQUIVAMENTO 20189757167 ARQUIVADO 26/2/2018 11:43:56
EMPRESA APOIO CONTABILIDADE LTDA ME



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCAS NUNES DE BARROS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
7965311 SDS PE

CPF
084.281.614-37

DATA NASCIMENTO
01/03/1990

FILIAÇÃO
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA B
ARROS
ANNA TELMA CARVALHO NUNES D
E BARROS

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04336443692

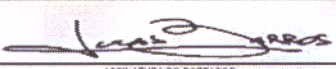
VALIDADE
31/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
11/04/2008



OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
26/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54649280307
PE093310439

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1827044268

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Declaração de Cumprimento do inciso V do artigo 27 da lei nº 8.666/93

A empresa **Apoio Contabilidade Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.632.181/0001-10**, por intermédio do seu representante legal, Sr. **Lucas Nunes de Barros**, portador da carteira de identidade nº **7.965.311**, expedido pelo SDS- PE, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Serra Talhada, 03 de janeiro de 2022.



Lucas Nunes de Barros



ITACURUBAPREV

Folha nº 033

resumo

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.632.181/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/2011
NOME EMPRESARIAL APOIO CONTABILIDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV SEBASTIAO INACIO	NUMERO 21	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 56.903-411	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA PENHA	MUNICÍPIO SERRA TALHADA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3831-3142	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2021 às 17:35:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APOIO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 13.632.181/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:38:40 do dia 28/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2022.

Código de controle da certidão: **97F7.E4A4.E0B0.01F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.632.181/0001-10

Razão Social: APOIO CONTABILIDADE LTDA

Endereço: TV SEBASTIAO INACIO 21 TERREO / NOSSA SENHORA DA PE / SERRA
TALHADA / PE / 56903-411

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2021 a 11/01/2022

Certificação Número: 2021121301312917310953

Informação obtida em 29/12/2021 09:24:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APOIO CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.632.181/0001-10

Certidão nº: 57976317/2021

Expedição: 28/12/2021, às 17:46:37

Validade: 25/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APOIO CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.632.181/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000008789901-49

Data de Emissão: 28/12/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 13.632.181/0001-10

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/03/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10282945000105 SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro, CENTRO, 56900000

Número
2058477
Emissão

28/12/2021 17:35:20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: CNPJ/CPF: 13.632.181/0001-10 NOME: APOIO CONTABILIDADE LTDA - ME
ENDEREÇO: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21
COMPLEMENTO: TERREO BAIRRO: NOSSA SENHORA DA PENHA
CIDADE: SERRA TALHADA CEP: 56903411 UF: PE QUADRA: LOTE:

ORIGEM DA INSCRIÇÃO

CADASTRO ECONÔMICO

INSCRIÇÕES VINCULADAS

16880

FINALIDADE

Ausência de Pendências

OBSERVAÇÕES

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE DE CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DESTA PREFEITURA, NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTE A TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ A PRESENTE DATA, PARA O REQUERENTE ACIMA.

RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

AUTENTICIDADE: N1UD3T70U77A20211228
INTERNET





ITACURUBAPREV

Folha nº

040

msm

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CERTIFICADO

Lucas Nunes De Barros

CGRPPS-1775

Está autorizado a usar a designação de

**Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social
(CGRPPS)**

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Solicitado em segunda-feira, 9 de maio de 2016



Reginaldo Ferreira Alexandre
Presidente da APISEC Nacional



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LUCAS NUNES DE BARROS
REGISTRO..... : PE-022042/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 084.281.614-37

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 04/01/2022 as 18:59:50.

Válido até: 31/03/2022.

Código de Controle: 323845.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares

(Válida somente com a apresentação do CPF)

NOME COMPLETO: **LUCAS NUNES DE BARROS**
CPF: **084.281.614-37**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em seus controles registro de Prestação de Contas, Prestação de Contas Especial ou Auditoria Especial julgadas irregulares sob a responsabilidade do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-PE, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação, que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, ou cujas decisões estejam em grau de recurso.

Certidão emitida às **18:10:57** do dia **04/01/2022** com validade de **30** (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no endereço <http://www.tce.pe.gov.br>

Código de Controle da Certidão: **dbec0381**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

PREVIDENCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA - PE
CNPJ: 05.115.318/0001-31

Folha nº: 044
7/3/2017

IPPSPMST/PE
Fls: 192

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, DO OUTRO LADO, A EMPRESA NAAP - NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o Município de Serra Talhada, inscrita no CNPJ 05.115.318/0001-31, através do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada - PE localizado a Rua - Cornélio Soares, 587, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, através do Diretor Presidente, Sr. Jânio de Barros Carvalho, inscrito no CPF: 212.109.924.15 e RG 1.672.244 SSP-PE, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa NAAP - Núcleo de Assessoria à Administração Pública Ltda., com sede em Caruaru - PE, à Av. Dr. Pedro Jordão, 998, Maurício de Nassau, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 09.110.717/0001-60, neste ato representada por Valéria do Socorro Celestino, CPF 729.124.214-20, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Especializados, conforme Edital e Anexo I, do Pregão Presencial nº 001/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços a serem executados pela empresa contratada consistem em Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Especializados.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao Pregão Presencial nº 001/2017 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é indireta e de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: Vencedora do Lote 01 com o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 78.000,00 (sessenta e oito mil reais), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93 (redação dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998);

Folha nº 045
18/11/2017

PREVIDENCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA - PE
CNPJ: 05.115.318/0001-31

IPPSPMST/PE
Fls: 193

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, na sede da IPPS - Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada - PE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Além das obrigações descritas nos Anexos do Pregão Presencial nº 001/2017, obriga-se ainda a CONTRATADA a:

- I. Executar os serviços na forma e termos reportados no Instrumento Convocatório, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, do Anexo I do Edital e de sua proposta, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- II. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos serviços;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV. Designar, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- V. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados.
- VI. Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;
- VII. Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas por esta Prefeitura;
- VIII. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.
- X. Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Além das obrigações descritas no Instrumento Convocatório, do Pregão Presencial nº 001/2017, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

- I. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- II. Acompanhar a execução do contrato;
- III. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na prestação dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- IV. Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das notas fiscais / faturas devidamente atestadas;
- V. Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- VI. Convocar a qualquer momento o CONTRATADO para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.
- VII. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- VIII. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 90 04.1204.122.3901.2298.3.3.90.39.00.

DAS PENALIDADES

Folha nº 046
11/01/2017

IPPPSPMST/PE
Fls: 194

PREVIDENCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA - PE
CNPJ: 05.115.318/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do **Pregão Presencial nº 001/2017**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica designado como Gestor deste contrato, por parte da Prefeitura, o servidor, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no local de costume, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Serra Talhada, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREVIDENCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA - PE
CNPJ: 05.115.318/0001-31

Folha nº 047
10/07/2017

IPPSPMSTIPE
Fls: 195

Serra Talhada - PE, 07 de março de 2017.

IPPS\-\Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada - PE
CONTRATANTE

NAAP – Núcleo de Assessoria à Administração Pública Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Folha nº 048



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/PMCSA-SEFA-FMS-FMAS-FMDDCA-FMDS-
CABOPREV-FACHUCA/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMCSA-SEFA-FMS-FMAS-FMDDCA-FMDS-CABOPREV-
FACHUCA/2017
CONTRATO Nº 031/PMCSA-SEFA-FMS-FMAS-FMDDCA-FMDS-CABOPREV-
FACHUCA/2017

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBEIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CESPAM –
CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através da **Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação**, e inscrita no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Maria Sizenalda de Sousa Timóteo**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 200.800-3 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 284.588.344-72, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.842.813/0001-91, do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.081.360/0001-77, do **Fundo Municipal de Defesa Social**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.497.394/0001-51, ambos neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 2.328.698- SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, através da **Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA**, regularmente inscrita CNPJ nº. 11.690.351/0002-79, neste ato representado por sua Diretora, a **Sra. Gildineide S. Fialho de Moraes**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade sob o nº. 958559 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 051.718.654-34, e através do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV**, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº. 07.738.191/0001-32, neste ato representado pela sua Presidente, a **Sra. Célia Verônica Emídio**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade nº. 8.907.298 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 045.020.513-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1 andar, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.012-010, telefone (81) 37217522, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.908.994/0001-45, neste ato legalmente representado por seu sócio administrador, o **Sr. BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, contabilista e advogado, portadora da Cédula de Identidade sob o nº.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Folha nº 049



810.266-SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.276.214-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMCSA-SEFA-FMS-FMAS-FMDDCA-FMDS-CABOPREV-FACHUCA/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (FMDS), Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (FMDDCA), Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho (CABOPREV), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA) e da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação. Servindo de orientação dos Gestores e servidores, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere no em *cloud computing*, permitindo o acesso pela internet, com exportação automática de dados em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público e regulamentação constante nos manuais publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão:** 41000 – Secretaria Municipal de Saúde, **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde, **Função:** 10 – Saúde, **Sub função:** 122 – Administração Geral, **Programa:** 7101 – Apoio Administrativo da Política Municipal de Saúde, **Ação:** 8.131 – Gestão Administrativa da Política Municipal de Saúde, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria, **Detalhamento:** 01, **Código Reduzido:** 548 F1

Unidade Gestora: 6 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão Orçamentário:** 13000 - Secretaria Municipal de Programas Sociais, **Unidade Orçamentária:** 13100 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, **Função:** 6 – Segurança Pública, **Sub Função:** 122 – Administração Geral, **Programa:** 1061 – Vida Melhor – Articulando com a Sociedade, **Ação:** 4.7 – Apoio às Comissões, Fundos e Conselhos Municipais, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria, **Detalhamento:** 01, **Código Reduzido:** 507 F1

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão Orçamentário:** 11000 - Secretaria Municipal de Programas Sociais, **Unidade Orçamentária:** 11100 – Fundo Municipal de Assistência Social, **Função:** 8 – Assistência Social, **Sub Função:** 122 - Assistência Social, **Programa:** 1080 – Gestão de Políticas Públicas de Assistência Social, **Ação:** 2.101 – Fortalecimento a Gestão de Política de Assistência Social, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria, **Detalhamento:** 01, **Código Reduzido:** 469 F1

Unidade Gestora: 5 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão Orçamentário:** 12000 - Secretaria Municipal de Programas Sociais, **Unidade Orçamentária:** 12100 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, **Função:** 14 – Direitos da Cidadania, **Sub**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Folha nº 050



Função: 244 – Assistência Comunitária, **Programa:** 3095 – Enfrentando a exclusão social, **Ação:** 3.95 – Promoção do Desenvolvimento Social do Município, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria, **Detalhamento:** 01, **Código Reduzido:** 479 F1

Unidade Gestora: 8 – Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho – CABOBREV, **Órgão Orçamentário:** 70000 - Secretaria Municipal de Gestão Pública, **Unidade Orçamentária:** 70100 – Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, **Função:** 4 – Administração, **Sub Função:** 122 – Administração Geral, **Programa:** 7040 – Apoio Administração às Ações do CABOPREV, **Ação:** 8.50 – Gestão do Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria, **Detalhamento:** 01, **Código Reduzido:** 593 F1

Unidade Gestora: 3 – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão Orçamentário:** 31000 – Secretaria Municipal de Educação, **Unidade Orçamentária:** 31100 – da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho, **Função:** 12 – Educação, **Sub Função:** 122 – Administração Geral, **Programa:** 7120 – Apoio Administrativo às Ações da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho, **Ação:** 8.155 – Gestão Administrativa da Faculdade, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria, **Detalhamento:** 01, **Código Reduzido:** 441 F1

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão Orçamentário:** 4000 - Secretaria Municipal de Gestão Pública, **Unidade Orçamentária:** 4102 – Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, **Função:** 4 – Administração Geral, **Sub Função:** 122 – Administração Geral, **Programa:** 7036 – Apoio Administra às Ações da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, **Ação:** 8.40 – Gestão Administrativa da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria, **Detalhamento:** 01, **Código Reduzido:** 171 F1.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratual, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, no valor de **R\$ 25.680,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**, válida até 30 (trinta) dias após o término do Contrato.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o IV do artigo 57 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLAUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Folha nº 051



Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas no Termo de Referência e em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, os **Fundos, designará os servidores:** Sra. Márcia Henrique Batista - Gerente Financeira -, telefone 3521-9057 (FMS), Sr. Josenildo Alves da Silva - Coordenador Financeiro -, telefone 3524-9252 (FMAS-FMDCA-FMDS), **CABOPRE designará o servidor:** Sr. Antônio Gilson Falcão Faisbanchs (Gerente Financeiro), telefone 3521-2324, **FACHUCA designará a servidora:** Sra. Kátia Maria de Souza (Tesoureira), telefone 3524-0707, e a **secretaria executiva e Finanças e Arrecadação designará a servidora:** Sr. Damodara Landin Seixas (Gerente Financeiro), telefone 3521-6668 fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sexto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como às demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo – Durante o período em que os produtos entregues pela contratada estiverem em análise, a contagem de prazo fica paralisada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado a partir da apresentação da fatura por crédito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Folha nº 052
18/06/2017



Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

EM = $N/30 \times [(1+IPCA/100) - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – O valor da contratação resultante da Tomada de Preços nº 001/ PMCSA-SEFA-FMS-FMAS-FMDCA-FMDS-CABOPREV-FACHUCA /2017 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviço.

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do Parágrafo Único do art.393 do Código Civil, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Folha nº 053



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 19 de junho de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Finanças e
Arrecadação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Folha nº 054



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente
Fundo Municipal de Defesa Social

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV

CONTRATADA:

CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA,

FISCAL DO CONTRATO:

Márcia Henrique Batista (Fundo Municipal de Saúde)

FISCAL DO CONTRATO:

Josenildo Alves da Silva (Fundo Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente/Fundo Municipal de Defesa Social)

FISCAL DO CONTRATO:

Antônio Gilson Falcão Faisbanchs (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV)

FISCAL DO CONTRATO:

Kátia Maria de Souza (Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Folha nº 055
26/06/2010



FISCAL DO CONTRATO:

Damodara Landin Seixas (Secretaria
Executiva de Finanças e Arrecadação)

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 044.663.634-71

Arthur A. B. de Oliveira

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 320.115.474.15



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

FMS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira para FMS	Serviço	12	R\$ 7.100,00	R\$ 85.200,00
VALOR TOTAL - (OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)					R\$ 85.200,00
VALOR MENSAL: R\$ 7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS)					
FMAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira para FMAS	Serviço	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL - (SESSENTA MIL REAIS)					R\$ 60.000,00
VALOR MENSAL : R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)					



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



FMDS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira para FMDS	Serviço	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL - (TRINTA E SEIS MIL REAIS)					R\$ 36.000,00
VALOR MENSAL R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)					
FMDDCA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira para FMDDCA	Serviço	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL- (TRINTA E SEIS MIL REAIS)					R\$ 36.000,00
VALOR MENSAL : R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)					
CABOPREV					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Folha nº 058



1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira para CABOPREV	Serviço	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
---	---	---------	----	--------------	---------------

VALOR TOTAL - (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

R\$ 72.000,00

VALOR MENSAL : R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

FACHUCA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira para FACHUCA	Serviço	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

VALOR TOTAL - (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

R\$ 48.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
------	-----------	------	--------	--------------	--------------



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Folha nº 059



1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira para Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação	Serviço	12	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
VALOR TOTAL -					R\$ 176.400,00
VALOR MENSAL : R\$ 14.700,00 (QUATORZE E SETECENTOS REAIS)					
VALOR TOTAL					R\$ 513.600,00

**ITACURUBA PREV**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAL DE
ITACURUBA E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA **APOIO CONTABILIDADE**,
EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO
DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017,
PROCESSO Nº 001/2017, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666
DE 21.06.1993 E DEMAIS
ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 12.127.391/0001-99, com sede localizada na Av. Patriarca Anibal Alves Cantarelli, Centro, Itacuruba - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente a Sr^a **Isabella Luiza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida**, brasileiro, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Floresta - PE, portadora do CPF/MF sob o nº 049.281.154-73 e Portadora do RG nº 60.446 15 SDS PE no uso das atribuições que lhe são delegadas e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **APOIO CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.632.181/0001-10, estabelecida na Trav. Sebastião Inácio, nº 21, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada representada neste ato pelo Sr. Lucas Nunes de Barros, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, inscrito no CPF sob o nº 084.21.614-37 e no RG 7965311-SSP/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PROCESSO Nº 0-01/2017, devidamente homologado pela autoridade superior.

ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

DO OBJETO

4.2 **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para serviços de assessoria técnica contábil, orçamentária e patrimonial do RPPS para o Fundo de Previdência de Itacuruba, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo VII deste Edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PROCESSO Nº 001/2017.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PROCESSO Nº 001/2017 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução do objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará a partir da sua assinatura, até o dia 31/12/2017, respeitada a vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 36.000,00 (APOIO CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.632.181/0001-10 Trinta e seis mil reais)**, estabelecido de acordo com a proposta do licitante no processo nº 001/2017, para os seguintes itens/lotes (conforme o caso) do termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	Serviços de assessoria técnica contábil, orçamentária e patrimonial do RPPS para o Fundo de Previdência de Itacuruba.	12 meses	R\$3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL				R\$ 36.000,00

ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual, em virtude da periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme determinam as normas do plano real. ✓

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável. ✓

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2017, na seguinte dotação: ✓

02.11.04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA
09.272.2001.1005.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNPREV
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ✓

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes: ✓

- a) Prestar os fornecimentos, objeto da licitação, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência; ✓
- b) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia; ✓

ITACURUBA PREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

- c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos fornecimentos previstos no objeto desta licitação; ✓
- d) Prestar o objeto desta licitação através de seus próprios recursos humanos e materiais; ✓
- e) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato; ✓
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; ✓
- g) Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato; ✓
- h) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do contratado; ✓
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato; ✓
- j) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas; ✓
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante; ✓
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades; ✓
- m) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante; ✓
- n) Não transferir a outrem qualquer responsabilidade sobre a presente contratação; ✓
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei nº 8.666/93. ✓

Parágrafo primeiro: A Contratada deverá executar os de fornecimento de acordo com as especificações do edital.

ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Parágrafo segundo: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo terceiro: é vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- II - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital;
- III - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- IV - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATANTE, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- V - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos que tenham a executar;
- VI - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
- VII - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

Parágrafo único: A Prefeitura é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste serviço.

ITACURUBA PREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Itacuruba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Parágrafo quarto - Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante

Parágrafo quinto - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Parágrafo sexto: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

ITACURUBA PREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Parágrafo sétimo: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PROCESSO Nº 001/2017**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria contratante.

ITACURUBA PREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado na imprensa Oficial, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Belém de São Francisco, do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato; E para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba, 03 de julho de 2017.

INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUN. DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATANTE


APOIO CONTABILIDADE

CNPJ: 13.632.181/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF(MF) Nº. _____

Nome _____

CPF(MF) Nº. _____



CARUARU
CARUARUPREV

Comissão Permanente de Licitação
PG. 335
CPLP

CONTRATO Nº. 037/2020 CPL/P

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARUARU - CARUARUPREV E A EMPRESA CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020 - CPLP - TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020 - CPL/P.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARUARU - CARUARUPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 08.861.55/0001-08, neste ato representada legalmente por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Divinópolis, Caruaru-PE, CEP: 55.001-420, inscrita no CPF sob o nº. 056.317.614-83 e no RG sob nº 6.668.455 SDS/PE e a empresa CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Inhaúma nº. 410 - 1º. Andar - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE - CEP 55.012-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.908.994/0001-45, doravante denominada CONTRATADA representada neste ato contratual pelo Sr. Bernardo de Lima Barbosa, brasileiro, casado, contabilista e advogado, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira nº. 756, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55.014-285, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.276.214-34 e no Registro Geral/RG sob nº. 810.266 SDS/PE pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 013/2020 CPLP - Tomada de Preços nº. 01/2020/CPL/P- doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes, pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa e gerencial, nas áreas contábil, financeira para atender as necessidades do RPPS, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, que opere no sistema de computação em nuvem, com software em interface gráfica, adiante especificados.

1. Especificação dos serviços:

a) Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para atender as necessidades do RPPS, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software em interface gráfica, que opere no sistema de computação em nuvem, com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta do município, devidamente estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas para o CARUARUPREV, que seja exportável para consolidação das contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da Lei Complementar nº. 101/2000, assim como para o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, do TCE-PE. O sistema deverá, ainda, disponibilizar link no Portal da Transparência do Município, através de plataforma web service, o qual possibilitará consulta e impressão de relatórios e disponibilização de arquivos nos formatos .PDF, .CSV, .TXT e .XLS, no tocante à execução de receitas e despesas, esses relatórios deverão ser gerados diretamente do sistema, sem a necessidade de geração prévia de relatórios de forma manual para posterior publicação no referido portal, objetivando o atendimento à necessidade de acesso à informação.

b) Além de assessorar os servidores do CARUARUPREV na realização dos serviços especificados acima, nos setores de Contabilidade, Tesouraria, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar software de contabilidade e orçamento público, que opere com sistema de computação em nuvem, responsabilizando-se pelo funcionamento regular e diário desses sistemas, com acompanhamento de contadores e técnicos em informática para manter a regularidade dos serviços, a partir do início do contrato.



Comissão Permanente de Contabilidade
nº 336
CPLP

c) Também está incluído no objeto do contrato a ser firmado, orientação técnica ao ente administrativo em assuntos de gestão financeira sempre que for solicitado o comparecimento de consultores e especialistas para sugerir procedimentos à Administração Superior, consoante legislação pertinente.

d) Os servidores municipais dos setores referenciados acima deverão ser capacitados pela contratada para operação dos sistemas informatizados implantados, de acordo com as rotinas e processos, de forma regular e rotineira, consoante legislação vigente.

2. Detalhamento Geral dos Serviços:

2.1 Orientação técnica e treinamento de servidores municipais para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da Contabilidade e da Tesouraria para atender as necessidades dos RPPS, incluindo:

- Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- Classificações orçamentárias de receitas;
- Plano de Contas;
- Verificação do fechamento do Diário;
- Verificação do fechamento do Razão;
- Processamento e conferência de decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- Verificação do fechamento de tesouraria;
- Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- Realização de conciliações de saldos;
- Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- Registro de recursos provenientes de transferências voluntárias;
- Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- Monitoramento de programas de trabalho de governo;
- Emissão de relatórios gerenciais.

2.3. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções, passo a passo, de operação do software com interface gráfica para processamento da execução orçamentária e da contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, de modo que o software permita, pelo menos:

- a) Emissão dos livros contábeis: Diário e Razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- c) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- d) Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- e) Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas, nos termos da legislação aplicável;
- f) Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- g) Consolidação de dados vindos das entidades de Administração Indireta para emissão de demonstrações com números gerais do Município.

2.4. Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

2.5. Depois do pessoal treinado, os serviços deverão funcionar regularmente no CARUARUPREV, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:



**CARUARU
CARUARUPREV**

Comissão Permanente de Inquérito
PG. 337
CPUP

a) Visitas técnicas regulares; com no mínimo duas visitas mensais, sendo no mínimo uma destas para realização de consultoria nas execuções financeiras; orçamentárias; contábeis e de tesouraria. **Além dos demonstrativos a serem encaminhados ao CADPREV.**

b) Atendimentos emergenciais ao CARUARUPREV, incluindo suporte de informática, sempre que for necessário;

c) Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;

d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail e "on-line";

e) Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior.

3. Detalhamento Pontual dos Serviços:

3.1. A empresa contratada deverá:

a) Manter suporte de informática para atualização e manutenção do software, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que o CARUARUPREV necessitar, durante toda a vigência do contrato;

b) Realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas;

c) Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

d) Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);

e) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

f) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

g) Orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000 e regulamentação específica;

h) Orientação para repasse de dados ao SICONFI (RREO, RGF e Prestação de Contas), inclusive por meio da Internet, via Caixa Econômica Federal, para alimentação do CAUC;

i) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe do CARUARUPREV para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

j) Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela confecção dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da Prestação de Contas Anual do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, de acordo com as Resoluções TC nº. 66 e 67 de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, que será paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal, no mês de sua preparação, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;

k) Orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;

l) Orientação para elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;

m) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

n) Elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, que será paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal;

o) Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

p) Orientação para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;



CARUARU
CARUARUPREV

Comissão de Controle de Gestão
PC 338
CPLP

q) Apoio contábil para elaboração das demonstrações que serão feitas em audiências públicas conforme necessidades do CARUARUPREV;

r) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ou quaisquer outros órgãos de fiscalização, para prestar informações e orientar a equipe do CARUARUPREV para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Os serviços objeto deste contrato destinam-se à manutenção das atividades normais do Município, através do Instituto de Previdência de Caruaru - CaruaruPrev.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações.

Parágrafo Único - O prazo de início da execução dos serviços será contado da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Como contraprestação pelos serviços realizados fica convencionado o valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos) perfazendo o valor total de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos) neste incluída as parcelas adicionais correspondentes à elaboração da Prestação de Contas, e a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação dos Serviços	Número de Parcelas	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
01	Prestação dos serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo o sistema de software em interface gráfica, destinado ao desenvolvimento das atividades administrativas da URB-Caruaru.	12	5.600,00	67.200,00
	1.1.) Valor correspondente à prestação de contas.	01	5.600,00	5.600,00
	1.1. 2) Valor correspondente ao orçamento.	01	5.600,00	5.600,00
		Total 14 Parcelas	Total Global	78.400,00

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal no protocolo da Secretaria da Fazenda, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, a contratada.

Parágrafo Segundo – Para efeito de pagamento, considera-se o valor da mensalidade, admitindo-se que, no mês da elaboração da Prestação de Contas Geral do Município, seja cobrada parcela adicional, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;



CARUARU
CARUARUPREV

Cópia do documento de 1/13
339
CPLP

Parágrafo Terceiro - Admite-se também Parcela Adicional do mesmo valor da mensalidade, no mês de Elaboração da Proposta Orçamentária para exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no **Parágrafo Primeiro** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Nono - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo – Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até eu sejam refeitos ou reparados, conforme Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro – Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.



CARUARU
CARUARUPREV

Comissão Permanente de Inovação
PG 340
CPLP

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d' da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Segundo - Ultrapassando o prazo de vigência, o período de 12 (doze) meses decorrente da celebração de Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE. Art. 28 da Lei nº. 9.069 de 29.06.1995

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – O objeto do presente contrato será recebido pelo CARUARUPREV de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Aceitos os serviços a responsabilidade da contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO– O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo do gerente financeiro **JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA**, a gestão do contrato, objeto do presente certame, ficará a cargo da servidora **THAIS INDIARA MARQUES DA SILVA**, matrícula 2449.

Parágrafo Primeiro - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o Edital e o Contrato.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão acompanhados, por servidor, que registrará as falhas eventualmente detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos serviços pelo Município não exclui, tampouco atenua, a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.

Parágrafo Quarto - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

Parágrafo Quinto - O objeto deste Contrato será recebido pelo responsável pela gestão do contrato, no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV, localizado na Praça Pedro de Souza, 30, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55.002-110.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES - a contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta deste Projeto Básico;
- b) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos;
- c) Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhes atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- d) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei regente da matéria.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- f) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



CARUARU
CARUARUPREV

Documento nº 347
CPLP

g) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

j) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

l) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

m) Atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.

n) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

o) Manter um preposto para atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV, o qual terá as atribuições de representá-la e atender às solicitações da Administração contratante quanto a sanar as faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da CONTRATADA, pelo atendimento das solicitações da Administração dentro do prazo estabelecido. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no CARUARUPREV - CARUARU. Em havendo mudança do preposto, a contratada enviará imediatamente o novo documento à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CARUARUPREV:

- a. Manter controle sobre os serviços realizando os apontamentos necessários;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária; desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;
- c. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- d. Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar Parágrafo Primeiro - No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do



CARUARU CARUARUPREV

Comissão Permanente de Licitação
PC 342
CPLP

Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo - Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto

CARUARU
CARUARUPREVComissão Permanente de Licitação
REG 343
CPLP

regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

Parágrafo Terceiro - As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado

Parágrafo Quarto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

Parágrafo Quinto - As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo Sexto. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

Parágrafo Sétimo - As penas previstas nos incisos I ao VII do **Parágrafo Primeiro** serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do **Parágrafo segundo**., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo Oitavo - As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

Parágrafo Nono - A penalidade prevista no inciso I do **Parágrafo Primeiro** será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I - a ausência de dolo na conduta;



**CARUARU
CARUARUPREV**

Comissão Permanente de Licitação
P.L. 344
CPLP

- II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – o presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Pelos pagamentos devidos em razão da contratação, responderão os recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 43000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU - CARUARUPREV

UNIDADE: 43001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU - CARUARUPREV

FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 901 – GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

AÇÃO: 2.6000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARUARUPREV

DESPESA 1506: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver



CARUARU
CARUARUPREV

Comissão Permanente de Licitação
PG. 345
CPLP

sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2.76 (dois reais e setenta e seis centavos), cada UFM, através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em uma única via de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE) 04 de junho de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CARUARU - CARUARUPREV
Ana Maraíza de Sousa Silva
Contratante

CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
Bernardo de Lima Barbosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: EA54-EB1D-6EF1-3C91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 04/06/2020 17:46:09 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA (CPF 294.700.304-78) em 05/06/2020 09:40:17 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAIS INDIARA MARQUES DA SILVA (CPF 014.228.224-35) em 07/06/2020 22:19:47 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LTDA (CNPJ 69.908.994/0001-45) em 09/06/2020 12:13:09 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LTDA (CNPJ 69.908.994/0001-45) em 09/06/2020 12:13:38 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LTDA (CNPJ 69.908.994/0001-45) em 09/06/2020 12:14:13 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/EA54-EB1D-6EF1-3C91>

CHÃ PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que a empresa **APOIO CONTABILIDADE LTDA- ME**, com sede na Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, inscrita no CNPJ nº 13.632.181/0001-10, vem prestando Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para Controle da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), no período de janeiro de 2018 até a presente data, ao **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.811.658/0001-22, tendo como responsável: **Edivânia Alves Silva Barbosa**, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos do setor financeiro do município, cumprindo fielmente os contratos.

Chã Grande, 16 de março de 2021.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
EDIVANIA ALVES SILVA BARBOSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Edivânia Alves Silva Barbosa
Diretora Presidente - Chãprev



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que a empresa **APOIO CONTABILIDADE LTDA – ME**, com sede na Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Térreo, Bairro: Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, inscrita no CNPJ nº 13.632.181/0001-10, no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº. 000829/O-0, vem prestando Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para Controle da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), bem como assessoria em Gestão Pública.

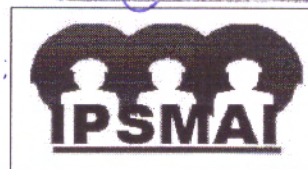
No período de maio de 2017 até a presente data, ao **MUNICÍPIO DE EXÚ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deum Peixoto, Nº 45 - A, Centro – Exú – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.521.084/0001-22, tendo como Responsável o gestor previdenciário: José Gilmar Bacurau, contador, inscrito no CPF nº. 306.774.084-04, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos do setor financeiro do município, cumprindo fielmente os contratos.

Exú, 15 de março de 2021.

JOSE
GILMAR
BACURAU:3
0677408404

Assinado de
forma digital
por JOSE
GILMAR
BACURAU:3067
7408404

José Gilmar Bacurau
Gestor Previdenciário



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - IPSMAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 07.609.181/0001-05, localizado na PC PADRE CARLOS COTTART, 36, SALA B, Centro – AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, representado neste ato pelo Sr^a. CHARLA MARIA GOMES DE SOUZA (Gestora de Previdência), brasileira, portador do CPF nº 018.953.484-20, **ATESTA**, para todos os fins de prova e de direito, que a empresa **APOIO CONTABILIDADE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 13.632.181/0001-10, sito a Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Térreo- Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56903-411, presta SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nas áreas abaixo relacionadas:

1. Período de Execução:

Julho de 2019 até a presente data.

2. Descrição dos Serviços:

Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para Controle da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), bem como assessoria em Gestão Pública.

Afogados da Ingazeira, 12 de março de 2021.

CHARLA MARIA
GOMES DE SOUSA
ARAUJO:018953484
20

Assinado de forma digital
por CHARLA MARIA
GOMES DE SOUSA
ARAUJO:01895348420

CHARLA MARIA GOMES DE SOUZA
Gestora de Previdência



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI - FUNPREV

CNPJ 05.533.095/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.533.095/0001-22, localizado na Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, SN, Centro – Calumbi – PE, representado neste ato pelo Sr. Marcus Vinicius de Melo Souza (Gestor de Previdência), brasileiro, portador do CPF nº 116.345.904-65, **ATESTA**, para todos os fins de prova e de direito, que a empresa **APOIO CONTABILIDADE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ **13.632.181/0001-10**, sito a Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Térreo- Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56903-411, presta SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nas áreas abaixo relacionadas:

1. Período de Execução:

Julho de 2017 até a presente data.

2. Descrição dos Serviços:

Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para Controle da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), bem como assessoria em Gestão Pública.

Calumbi, 21 de dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE MELO
SOUZA:11634590465
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS DE MELO
SOUZA:11634590465

Marcus Vinicius de Melo Souza
Gestor de Previdência



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.107/0001-74, localizada na Pto. Vereador Silvio Cordeiro de Siqueira, SN – Centro – Calumbi – PE – CEP: 56.930-000, representada pela prefeita, a Sr^a. **Sandra de Cácia Pereira Magalhães Novaes Ferraz**, portadora da cédula de identidade nº 2.075.021 – SSP – PE e CPF nº 358.822.714 - 87, residente e domiciliada Rua José Cordeiro Siqueira, nº 27 – Centro – Calumbi – PE – CEP: 56930 - 000.

ATESTA QUE:

A empresa **APOIO CONTABILIDADE – ME**, inscrita no CNPJ nº 13.632.181/0001-10 localizada na Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.903-411 presta **Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para Controle da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial**, desde junho de 2017 até a presente data a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI**, executando os serviços com capacidade e conhecimento nas seguintes áreas: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável.

Calumbi, 29 de dezembro de 2020.

SANDRA DE CACIA PEREIRA
MAGALHAES NOVAES
FERRAZ:35882271487

Assinado de forma digital por
SANDRA DE CACIA PEREIRA
MAGALHAES NOVAES
FERRAZ:35882271487

Sandra de Cácia Pereira Magalhães Novaes Ferraz
Prefeita



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que a empresa **APOIO CONTABILIDADE LTDA – ME**, com sede na Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Térreo, Bairro: Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, inscrita no CNPJ nº 13.632.181/0001-10, no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº. 000829/O-0, vem prestando Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para Controle da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP).

No período de dezembro de 2018 até a presente data, ao **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, Nº 272, Centro – Santa Maria da Boa Vista - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.360.572/0001-93, tendo como Responsável o Gerente de Previdência: **Ideilson Miranda dos Santos**, , inscrito no CPF nº. **746.186.794-68**, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos do setor financeiro do município, cumprindo fielmente os contratos.

Santa Maria da Boa Vista, 30 de dezembro de 2020.

IDEILSON MIRANDA DOS SANTOS:74618679468 Assinado de forma digital por IDEILSON MIRANDA DOS SANTOS:74618679468

Ideilson Miranda dos Santos
Gerente de Previdência



ITACURUBAPREV

Folha nº

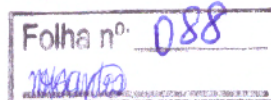
084

10/01/2020

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



TERMO DE ABERTURA PERIODO 01/01/2020 A 31/12/2020

Contém este balanço com páginas numeradas do Nº 0001 a 0009 seguidamente por sistema de processamento de dados.

Empresa : APOIO CONTABILIDADE LTDA - ME
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INÁCIO, 21 TERREO
Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA, CEP: 56903411
Cidade : Serra Talhada - PE
CNPJ: 13.632.181/0001-10
Inscr. Estadual: ISENT0
Órgão de Inscrição: Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 10 de maio de 2011
Nº da Inscrição: 26201929408

Serra Talhada, 01 de janeiro de 2020


APOIO CONTABILIDADE LTDA - ME
LUCAS NUNES DE BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
CI: 7965311 - SDS PE CPF: 084.281.614-37


Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011847/O-0
CPF: 366.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

21/06/2021



Certifico o Registro em 21/06/2021

Arquivamento 20219302278 de 21/06/2021 Protocolo 219302278 de 30/04/2021 NIRE 26201929408

Nome da empresa APOIO CONTABILIDADE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115692024534324

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2020

APOIO CONTABILIDADE LTDA- ME

CNPJ 13.632.181/0001-10

Travessa Sebastiao Inacio, 21 Terreo - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada PE - CEP: 56903411

NIRE 26201929408 - 10/05/2011

Pág.: 0002

ATIVO

CIRCULANTE

577.182,14 D

DISPONIVEL

577.182,14 D

CAIXA

Caixa Geral

577.182,14 D

TOTAL DO ATIVO

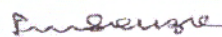
577.182,14 D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 As informações foram extraídas das folhas nº 0021 a 0026 do Livro Diário nº 004, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO sob nº 21/000660-9, em 09/03/2021.
 A sociedade não possui Auditoria Independente.
 A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2020


APOIO CONTABILIDADE LTDA- ME
LUCAS NUNES DE BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR

GI: 7985311 - SDS PE CPF: 084.281.614-37


Adeilde Marques Nunes Souza
 Contadora
 Reg. no CRC-Sub. 6... PE 011847/O-9
 CPF: 368.702.774-00
 RG: 282.633-9 SDS-PE

21/06/2021



Certifico o Registro em 21/06/2021

Arquivamento 20219302278 de 21/06/2021 Protocolo 219302278 de 30/04/2021 NIRE 26201929408

Nome da empresa APOIO CONTABILIDADE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115692024534324

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2020

APOIO CONTABILIDADE LTDA- ME

CNPJ 13.632.181/0001-10

Travessa Sebastiao Inacio, 21 Terreo - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada PE - CEP: 56903411

NIRE 26201929408 - 10/05/2011

Pág.: 0003

PASSIVO

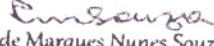
CIRCULANTE		9.669,17 C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	7.239,30 C	
IMPOSTOS e CONTRIBUICOES		
DAS a Recolher	6.476,70 C	
Imposto Renda Retido na Fonte	762,60 C	
OBRIGACOES TRAB. E PREVIDENCIARIAS	2.429,87 C	
OBRIG. PREVIDENCIARIAS		
INSS a Recolher	1.411,13 C	
FGTS a Recolher	1.018,74 C	
PATRIMONIO LIQUIDO		567.512,97 C
CAPITAL	567.512,97 C	
CAPITAL SOCIAL		
Capital Social	5.000,00 C	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
Lucros Acumulados	481.518,69 C	
Lucro do Exercício	80.994,28 C	
TOTAL DO PASSIVO		577.182,14 C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 0021 a 0026 do Livro Diário nº 004, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO sob nº 21/000680-9, em 09/03/2021.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2020


APOIO CONTABILIDADE LTDA- ME
LUCAS NUNES DE BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR

CI: 7965311 - SDS PE CPF: 084.281.614-37


Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 01184710-9
CPF: 368.702.774-00
RO: 282.633-9 SDS-PE

Mastermaq Softwares.

21/06/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 21/06/2021

Arquivamento 20219302278 de 21/06/2021 Protocolo 219302278 de 30/04/2021 NIRE 26201929408

Nome da empresa APOIO CONTABILIDADE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115692024534324

DEMONSTRAÇÃO DO PERÍODO EM 31/12/2020
APOIO CONTABILIDADE LTDA- ME

CNPJ 13.632.181/0001-10

Travessa Sebastiao Inacio, 21 Terreo - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada PE - CEP: 56903411

NIRE 26201929408 - 10/05/2011

Pág.: 0004

RECEITA BRUTA

Receita de Serviços

584.200,00

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

DAS - Simples

(61.337,34)

RECEITA LIQUIDA

522.862,66

CSP

LUCRO BRUTO

522.862,66

DESPESAS OPERACIONAIS

Salário e Ordenados

(84.638,46)

Contribuição ao INSS

(18.397,11)

Contribuição ao FGTS

(8.847,61)

Férias e Abono

(13.210,03)

13º Salário

(7.578,74)

Pro-Labore

(72.709,46)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Honorarios Contabeis

(4.800,00)

Energia Eletrica

(718,59)

Telefone

(91,83)

Internet

(958,80)

Compesa

(347,52)

Medial saude

(49.128,56)

Alvara

(300,33)

Lanches e Refeição

(44.190,00)

Distribuição de Lucros

(60.000,00)

Anuidade

(1.012,00)

Taxa Dam Prefeitura

(14,40)

Combustiveis e Lubrificantes

(65.680,00)

DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS

Multa

(82,00)

DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS

IRRF

(9.162,94)

TOTAL DESPESAS

(441.868,38)

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 0021 a 0026 do Livro Diário nº 04, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

sob nº 21/000660-9, em 09/03/2021.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

[Assinatura]

[Assinatura]

21/06/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 21/06/2021

Arquivamento 20219302278 de 21/06/2021 Protocolo 219302278 de 30/04/2021 NIRE 26201929408

Nome da empresa APOIO CONTABILIDADE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115692024534324

DEMONSTRAÇÃO DO PERÍODO EM 31/12/2020
APOIO CONTABILIDADE LTDA- ME

CNPJ 13.632.181/0001-10

Travessa Sebastiao Inacio, 21 Terreo - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada PE - CEP: 56903411

NIRE 26201929408 - 10/05/2011

Pág.: 0005

LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO

80.994,28

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2020.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 0021 a 0026 do Livro Diário nº 04, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO sob nº 21/000660-9, em 09/03/2021.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

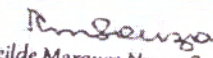
Serra Talhada, 31 de dezembro de 2020


APOIO CONTABILIDADE LTDA- ME

LUCAS NUNES DE BARROS

SOCIO ADMINISTRADOR

CI: 7965311 - SDS PE CPF: 084.281.814-37


Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011847/O-0
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

Mastermaq Softwares.

21/06/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 21/06/2021

Arquivamento 20219302278 de 21/06/2021 Protocolo 219302278 de 30/04/2021 NIRE 26201929408

Nome da empresa APOIO CONTABILIDADE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115692024534324

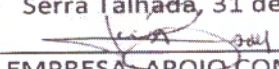
BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2020**EMPRESA : APOIO CONTABILIDADE LTDA - ME****CNPJ: 13.632.181/0001-10 NIRE: 26201929408 - 10/05/2011****TRAVESSA SEBASTIÃO INÁCIO, 21 TERREO - NOSSA SENHORA DA PENHA
SERRA TALHADA-PE - CEP 56903411****EXTRAIDO DO BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020****INDICE DE LIQUIDEZ GERAL****LG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$** **SG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$** **LC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$** **LG= $\frac{577.182,14}{9.669,17}$ 59,69****SG= $\frac{577.182,14}{9.669,17}$ 59,69****LC= $\frac{577.182,14}{9.669,17}$ 59,69**

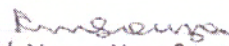
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nº 0021 a 0026 do Livro Diário nº 004, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 21/000660-9, em 09/03/2021.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui conselho Fiscal instalado.

Serra Talhada, 31 de Dezembro de 2020


EMPRESA: APOIO CONTABILIDADE LTDA ME
LUCAS NUNES DE BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
CI: 79655311-SDS-PE CPF 084.281.614-37


Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011847/O-0
CPF: 369.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

21/06/2021

Pág: 0007

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2020

EMPRESA : APOIO CONTABILIDADE LTDA ME
CNPJ: 13.632.181/0001-10 NIRE: 26201929408 - 10/05/2011
TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21 TERREO - NOSSA SENHORA DA PENHA
SERRA TALHADA - PE - CEP 56903411

EXTRAIDO DO BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

EG= $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO} + \text{PERMANENTE}}$

EG= $\frac{9.669,17}{577.182,14}$ 0,02

EG= 0,02 x 100 = 2%

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nº 0021 a 0026 do Livro Diário nº 0004, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 21/000660-9, em 09/03/2021.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

Serra Talhada, 31 de Dezembro de 2020

EMPRESA: APOIO CONTABILIDADE LTDA ME
 LUCAS NUNES DE BARROS
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CI: 79655311-SDS-PE CPF 084.281.614-37

Adeilde Marques Nunes Souza
 Contadora
 Reg. no CRC-Sob o nº PE 01184710-8
 CPF: 388.702.774-00
 RG: 262.633-9 SDS-PE

21/06/2021



Certifico o Registro em 21/06/2021

Arquivamento 20219302278 de 21/06/2021 Protocolo 219302278 de 30/04/2021 NIRE 26201929408

Nome da empresa APOIO CONTABILIDADE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115692024534324

APOIO CONTABILIDADE LTDA - ME

CNPJ: 13.632.181/0001-10 NIRE: 26201929408 – 10/05/2011
TRAVESSA SEBASTIÃO INÁCIO, 21, TERREO – NOSSA SENHORA DA PENHA, SERRA
TALHADA-PE CEP 56903411

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM
31.12.2020

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A **APOIO CONTABILIDADE LTDA ME** é uma sociedade limitada, tendo como objetivo principal demonstrar exemplo de uma nota explicativa, visando a melhor utilização desta rotina do NGContabil Mastermaq.

NOTA 02 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial e da ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Resolução CFC nº 1.418/12 e em conformidade aos Princípios da Contabilidade conforme práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOTA 03 – OPERAÇÕES DA ENTIDADE

A **APOIO CONTABILIDADE LTDA ME** tem como objetivo social principal de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE CNAE 6920-6/01.

NOTA 04 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**a) REGIME DE ESCRITURAÇÃO**

Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação deste regime implica no reconhecimento dos ingressos, dispêndios e das receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

NOTA 05 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é dividido em quotas de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real), sendo que cada associado tem direito a um voto, independentemente do número de suas quotas.

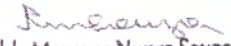
Serra Talhada, 31 de Dezembro de 2020

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nº 0021 a 0026 do Livro Diário nº 004, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO sob nº 21/000660-9, em 09/03/2021

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.


APOIO CONTABILIDADE LTDA ME
LUCAS NUNES DE BARROS
SÓCIO ADMINISTRATOR
CI: 7965311 - SDS-PE CPF: 084.281.614-37


Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011647/O-0
CPF: 368.702.774-00
RG: 262.633-9 SDS-PE

21/06/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 21/06/2021

Arquivamento 20219302278 de 21/06/2021 Protocolo 219302278 de 30/04/2021 NIRE 26201929408

Nome da empresa APOIO CONTABILIDADE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115692024534324

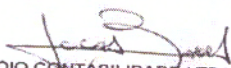
TERMO DE ENCERRAMENTO PERIODO 01/01/2020 A 31/12/2020

Contém este balanço com páginas numeradas do Nº 0001 a 0009 seguidamente por sistema de processamento de dados.

Empresa : APOIO CONTABILIDADE LTDA - ME
Endereço: TRAVESSA SEBASTIÃO INACIO, 21 TERREO
Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA, CEP: 56903411
Cidade : Serra Talhada - PE
CNPJ: 13.632.181/0001-10
Inscr. Estadual: 26201929408

Órgão de Inscrição: Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 10 de maio de 2011, Nº da Inscrição 26201929408

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2020


APOIO CONTABILIDADE LTDA- ME
LUCAS NUNES DE BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
CI: 7965311- SDS PE CPF: 084.281.614-37


Adeildo Marques Nunes Souza
Contador
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011841/O-9
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

21/06/2021



Certifico o Registro em 21/06/2021

Arquivamento 20219302278 de 21/06/2021 Protocolo 219302278 de 30/04/2021 NIRE 26201929408

Nome da empresa APOIO CONTABILIDADE LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115692024534324



219302278

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	APOIO CONTABILIDADE LTDA ME
PROTOCOLO	219302278 - 30/04/2021
ATO	223 - BALANCO PUBLICADO
EVENTO	223 - BALANCO PUBLICADO

MATRIZ

NIRE 26201929408
CNPJ 13.632.181/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2021
SOB N: 20219302278

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

21/06/2021

TERMO DE ABERTURA DO BALANÇO REALIZADO EM 31/12/2021.

Contém este balanço com páginas numeradas do Nº 0001 a 0007 seguidamente por sistema de processamento de dados.

Empresa : APOIO CONTABILIDADE LTDA - EPP
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INÁCIO, 21 TERREO
Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA, CEP: 56903411
Cidade : Serra Talhada - PE
CNPJ: 13.632.181/0001-10
Inscr. Estadual: ISENT0

Órgão de Inscrição: Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 10 de maio de 2011
Nº da Inscrição: 26201929408

Serra Talhada, 01 de janeiro de 2021

Assinado de forma
digital por LUCAS
LUCAS NUNES DE BARROS:08428161437 NUNES DE
BARROS:08428161437

APOIO CONTABILIDADE LTDA- ME

LUCAS NUNES DE BARROS

SOCIO ADMINISTRADOR

CI: 7965311 - SDS PE CPF: 084.281.614-37


Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sub. nº PE 01184710-9
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2021
APOIO CONTABILIDADE LTDA- EPP

CNPJ 13.632.181/0001-10

Travessa Sebastiao Inacio, 21 Terreo - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada PE - CEP: 56903411

NIRE 26201929408 - 10/05/2011

Pág.: 0002

ATIVO

CIRCULANTE

584.279,40 D

DISPONIVEL

584.279,40 D

CAIXA

Caixa Geral

584.279,40 D

TOTAL DO ATIVO

584.279,40 D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

LUCAS NUNES DE
BARROS:084281
61437

Assinado de forma
digital por LUCAS
NUNES DE
BARROS:084281614
37

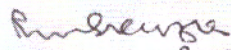
Serra Talhada, 31 de dezembro de 2021

APOIO CONTABILIDADE LTDA- EPP

LUCAS NUNES DE BARROS

SOCIO ADMINISTRADOR

Ci: 7965311 - SDS PE CPF: 084.281.614-37


Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011847/O-9
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2021
APOIO CONTABILIDADE LTDA- EPP

CNPJ 13.632.181/0001-10

Travessa Sebastiao Inacio, 21 Terreo - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada PE - CEP: 56903411

NIRE 26201929408 - 10/05/2011

Pág.: 0003

PASSIVO

CIRCULANTE

11.155,40 C

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

6.282,63 C

IMPOSTOS e CONTRIBUICOES

DAS a Recolher

5.064,27 C

Imposto Renda Retido na Fonte

1.218,36 C

OBRIGACOES TRAB. E PREVIDENCIARIAS

4.872,77 C

OBRIG. PREVIDENCIARIAS

INSS a Recolher

2.294,53 C

FGTS a Recolher

2.578,24 C

PATRIMONIO LIQUIDO

573.124,00 C

CAPITAL

573.124,00 C

CAPITAL SOCIAL

Capital Social

5.000,00 C

LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

Lucros Acumulados

562.512,97 C

Lucro/Prejuizo do Exercicio

5.611,03 C

TOTAL DO PASSIVO

584.279,40 C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

LUCAS NUNES Assinado de forma
DE digital por LUCAS
NUNES DE
BARROS:08428 BARROS:08428161
161437 437

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2021

APOIO CONTABILIDADE LTDA- EPP

LUCAS NUNES DE BARROS

SOCIO ADMINISTRADOR

CI: 7965311 - SDS PE CPF: 084.281.614-37

Rm Souza
Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 01184710-9
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

DEMONSTRAÇÃO DO PERÍODO EM 31/12/2021
APOIO CONTABILIDADE LTDA- EPP

CNPJ 13.632.181/0001-10

Travessa Sebastião Inácio, 21 Terreo - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada PE - CEP: 56903411

NIRE 26201929408 - 10/05/2011

Folha nº 101
10/05/2011

Pág.: 0004

RECEITA BRUTA

Receita de Serviços

410.150,00

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

DAS - Simples

(39.761,52)

RECEITA LIQUIDA

370.388,48

CSP

LUCRO BRUTO

370.388,48

DESPESAS OPERACIONAIS

Salário e Ordenados

(185.249,06)

Contribuição ao INSS

(31.755,11)

Contribuição ao FGTS

(19.948,59)

Férias e Abono

(11.621,32)

13º Salário

(16.849,83)

Pro-Labore

(61.954,20)

Rescisões e Aviso Prévio

(3.172,05)

GRFC Multa Rescisória

(1.972,32)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Honorários Contábeis

(5.400,00)

Material de Consumo

(120,00)

Energia Elétrica

(535,59)

Telefone

(2.221,27)

Internet

(960,49)

Serviços Prestados por Terceiros

(1.170,00)

Medial saúde

(4.763,80)

Alvara

(312,19)

Material de Escritório

(150,00)

Anuidade

(1.212,00)

DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS

Multa

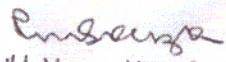
(108,37)

DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS

IRRF

(15.171,67)

LUCAS NUNES Assinado de forma
DE digital por LUCAS
BARROS:08428 NUNES DE
161437 BARROS:08428161
437


Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011847/O-9
CPF: 388.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

DEMONSTRAÇÃO DO PERÍODO EM 31/12/2021

APOIO CONTABILIDADE LTDA- EPP

CNPJ 13.632.181/0001-10

Travessa Sebastiao Inacio, 21 Terreo - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada PE - CEP: 56903411

NIRE 28201929408 - 10/05/2011

Pág.: 0005

IPTU

(129,59)

TOTAL DESPESAS

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

(364.777,45)

LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO

5.611,03

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2021.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2021

LUCAS NUNES DE Assinado de forma
BARROS:0842816 digital por LUCAS
1437 NUNES DE
BARROS:08428161437

APOIO CONTABILIDADE LTDA- EPP

LUCAS NUNES DE BARROS

SOCIO ADMINISTRADOR

CI: 7965311 - SDS PE CPF: 084.281.614-37

Adelaide Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sub. nº PE 011847/O-8
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

APOIO CONTABILIDADE LTDA - EPP
CNPJ: 13.632.181/0001-10 NIRE: 26201929408 - 10/05/2011
TRAVESSA SEBASTIÃO INÁCIO, 21, TERREO - NOSSA SENHORA DA PENHA, SERRA
TALHADA-PE CEP 56903411

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM
31.12.2021

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A APOIO CONTABILIDADE LTDA EPP é uma sociedade limitada, tendo como objetivo principal demonstrar exemplo de uma nota explicativa, visando a melhor utilização desta rotina do NGContabil Mastermaq.

NOTA 02 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial e da ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Resolução CFC nº 1.418/12 e em conformidade aos Princípios da Contabilidade conforme práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOTA 03 - OPERAÇÕES DA ENTIDADE

A APOIO CONTABILIDADE LTDA EPP tem como objetivo social principal de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE CNAE 6920-6/01.

NOTA 04 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) REGIME DE ESCRITURAÇÃO

Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação deste regime implica no reconhecimento dos ingressos, dispêndios e das receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

NOTA 05 - CAPITAL SOCIAL

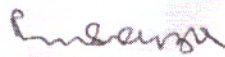
O capital social é dividido em quotas de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real), sendo que cada associado tem direito a um voto, independentemente do número de suas quotas.

Serra Talhada, 31 de Dezembro de 2021

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

LUCAS NUNES DE Assinado de forma
BARROS:0842816 digital por LUCAS
NUNES DE
1437 BARROS:08428161437

APOIO CONTABILIDADE LTDA ME
LUCAS NUNES DE BARROS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CI: 7965311 - SDS-PE CPF: 084.281.614-37


Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011847/O-8
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

TERMO DE ENCERRAMENTO DO BALANÇO REALIZADO EM 31/12/2021.

Contém este balanço com páginas numeradas do Nº 0001 a 0007 seguidamente por sistema de processamento de dados.

Empresa : APOIO CONTABILIDADE LTDA - EPP
Endereço: TRAVESSA SEBASTIÃO INACIO, 21 TERREO
Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA, CEP: 56903411
Cidade : Serra Talhada - PE
CNPJ: 13.632.181/0001-10
Inscr. Estadual: 26201929408

Órgão de Inscrição: Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 10 de maio de 2011, Nº da Inscrição 26201929408

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2021

LUCAS NUNES DE BARROS:08428161437 Assinado de forma digital por LUCAS NUNES DE BARROS:08428161437
APOIO CONTABILIDADE LTDA- ME
LUCAS NUNES DE BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
CI: 7965311- SDS PE CPF: 084.281.614-37

Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC: Sob o nº PE 01164710-9
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 28/12/2021 17h50min

Data de Validade: 27/01/2022

Nº da Certidão: 959509/2021

Nº da Autenticidade: CK.A5.K1.WZ.SX

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: APOIO CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 13.632.181/0001-10

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: TRAVESSA SEBASTIÃO INÁCIO, 21

Compl: TERREO

Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA

Cidade: Serra Talhada/PE

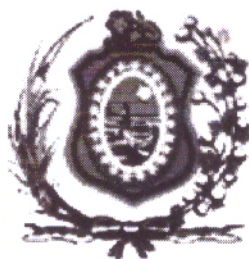
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 28/12/2021 17h52min

Data de Validade: 27/01/2022

Nº da Certidão: 959510/2021

Nº da Autenticidade: C5.V4.0U.9F.IR

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: APOIO CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 13.632.181/0001-10

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: TRAVESSA SEBASTIÃO INÁCIO, 21

Compl: TERREO

Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA

Cidade: Serra Talhada/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

RECONHEÇO a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS, conforme necessidade deste Instituto.

Itacuruba – PE, 05 de janeiro de 2022.



Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II; Art. 13, II, III e V da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,
e suas alterações posteriores.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente



Comunicação Interna nº 002/2022

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2021

À

Procuradoria Jurídica,

Analisar e emitir parecer jurídico referente a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

PARECER JURÍDICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

Senhor Prefeito,

Veio a essa Procuradoria Jurídica o processo licitatório acima epigrafado, cujo objetivo é a contratação do escritório de contabilidade APOIO CONTABILIDADE LTDA.

A licitação, em comento, se insere nos termos da previsão do Art. 25 da Lei Federal Licitatória, senão vejamos:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

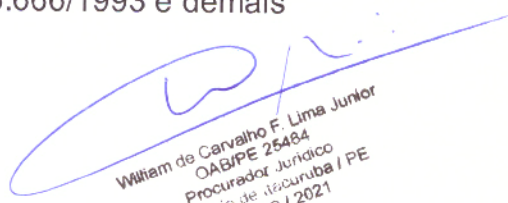
Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer profissional que deve ser contratado diretamente através de inexigibilidade de licitação pública. Tanto é assim que o legislador prescreveu os requisitos para a inexigibilidade, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos.

Quanto ao fato de que o contrato deve ser realizado, conforme já especificado na exposição de motivos para contratação encartada no presente processo licitatório. Cumpre considerar que o escritório de advocacia EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA preenche os requisitos para contratação através de inexigibilidade. O ponto é que a norma e o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o escritório acima mencionado.

O cerne desse requisito é impedir que o contrato seja firmado com escritório que não preenche os requisitos elencados na lei. Logo, não faria sentido realizar licitação sob essas condições. Em vez de abrir disputa entre supostos escritórios, é mais sensato firmar o contrato direto com o escritório com experiência e notório desempenho, ou seja, economizando dinheiro.

Diante da ausência de fatos que macule o edital do presente certame, bem assim da observância dos princípios norteadores da Administração Pública, esta Assessoria Jurídica, opina à Autoridade Competente que ao seu juízo, proceda com o andamento regular do presente certame.

Cabe esclarecer, ainda, que o contrato só deverá ser firmado após a apresentação de toda a documentação exigida pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais cabíveis para o caso em tela.


William de Carvalho F. Lima Junior
OAB/PE 25484
Procurador Jurídico
Município de Igararua / PE
Port. 029 / 2021

Esclareço, outrossim, que a presente manifestação é de caráter eminente técnico, de forma **OPINATIVA**, nos termos do que dispõe o art. 133 da CRFB.

É o parecer, meramente, OPINATIVO.

Itacuruba/PE, 06 de janeiro de 2022.



WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA 029/2021
OAB/PE 25.464

William de Carvalho F. Lima Júnior
OAB/PE 25464
Procurador Jurídico
Município de Itacuruba / PE
Port. 029 / 2021

MINUTA DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº ____/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITACURUBA – ITACURUBA PREV E A
_____, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andrêza Ferreira Borba Cantarelli**, inscrita no CPF sob o nº 024.838.704-90, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a _____, localizada na _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ CEP: _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº ____/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº ____2022- CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços:

1. Contabilização da movimentação contábil distinguindo dos planos financeiro e previdenciário;
2. Elaboração dos balancetes mensais e outros atos correlatos da contabilidade do RPPS;
3. Lançamento e emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios contábeis mensais e de fechamento do exercício contábil, assim como, em todas as rotinas relacionadas à contabilidade do RPPS;
4. Suporte técnico para uniformização dos procedimentos contábeis;
5. Adoção de práticas de governança visando a melhoria dos serviços contábeis;
6. Confeção e emissão dos relatórios devidos, controle de movimentação bancária, de caixa e de encerramento do exercício financeiro, inclusive com o acompanhamento dos limites de realização de despesas estabelecidos pela legislação vigente;
7. Elaboração de cálculos da despesa e inclusão da mesma na proposta orçamentária do município para o exercício pertinente, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal;
8. Suporte para elaboração do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR;
9. Acompanhamento do extrato de regularidade previdenciária;

10. Acompanhamento dos termos de confissão de dívida e parcelamentos previdenciários cadastrados junto ao CADPREV da Secretaria de Previdência Social;
11. Assessoramento na elaboração da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
12. Acompanhamento e assessoramento permanente durante todo o trâmite do processo de prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
13. Envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE pelos Sistemas Cadastro de Unidades Jurisdicionadas, SAGRES, e e-TCEPE.
14. Assessoramento para a manutenção e implementação dos sistemas de controle de almoxarifado e patrimônio;
15. Emissão de pareceres;
16. Representação do RPPS junto à Receita Federal do Brasil, na utilização, por meio de certificado digital, de todos os serviços existentes e os que virem a ser disponibilizados;
17. Participação em assembleias, sessões legislativas, reuniões dos Conselhos Previdenciários/Comitê de Investimentos e no Executivo/Controladoria Geral, bem como em audiências públicas envolvendo temas de interesse do RPPS, inclusive com a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacuruba;
18. Visita mensal ordinária, e extraordinariamente por pelo menos um membro da equipe da **CONTRATADA** sempre que houver convocação da Gestora Previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o PROCESSO nº ____/2022-INEXIGIBILIDADE nº ____/2022, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de ____ de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____), no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$

365

TX Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Itacuruba Prev

Unidade: 4301

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – serviços de consultoria

Atividade: 04.272.1014.2022.0000 – manutenção administrativa

Nota de Empenho: __, de __ de janeiro de 2022.

Valor: R\$ ____ (____).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;

3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, ____ de janeiro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba, através de sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 25, II da Lei nº 8.666/1993, após instrumentalização do Processo de INEXIGIBILIDADE e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

RATIFICAR, nos termos do Art. 13 incisos II, III e V da Lei nº 8.666/1993 e com fundamento no Art. 25, inciso II do mesmo diploma legal, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, destacando-se os serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS, na pessoa jurídica da **APOIO CONTABILIDADE, CNPJ: 13.632.1810001-10**, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Itacuruba – PE, 06 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, destacando-se a assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS, conforme necessidade do Instituto.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - PE, torna público que tendo em vista a fundamentação disposta no inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, incisos II, III e V da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais peças que acompanham o processo, resolve **ADJUDICAR** o objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022** à empresa **APOIO CONTABILIDADE**, CNPJ: 13.632.1810001-10, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Itacuruba – PE, 06 de janeiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, destacando-se a assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo, baseada nas peças que acompanham o PROCESSO Nº 002/2022, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, destacando-se a assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS, na pessoa jurídica da **APOIO CONTABILIDADE, CNPJ: 13.632.1810001-10**, no valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Itacuruba – PE, 06 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins legais, que a **Ratificação e Homologação do Processo Licitatório nº 002/2022 – Inexigibilidade nº 002/2022**, datada de 06 de janeiro de 2022, foi regularmente publicada no ITACURUBA PREV na mesma data, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itacuruba-PE, 06 de janeiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO****EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (06/01/2022), depois de justificado e ratificado o Processo Licitatório acima especificado, esta Comissão Permanente de Licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido Processo Administrativo.

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

Folha nº 125
16/02/2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo, baseada nas peças que acompanham o PROCESSO Nº 002/2022, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS, na pessoa jurídica da **APOIO CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ: 13.632.181/0001-10, no valor global de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, nos termos do Art. 25, II, e/c Art. 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **Data de Assinatura:** 06/01/2022.

Itacuruba/PE, 15/02/2022.

ANDRÊZA F. BORBA CANTARELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:E7CF24D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/02/2022. Edição 3027
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. DE ITACURUBA AV. PATRIARCA ANIBAL ALVES CA CNPJ nº 12.127.391/0001-99	NOTA DE EMPENHO 3
--	------------------------------------

NOTA DE EMPENHO Nº 3	FICHA: 8	DATA: 07/01/2022	REQUISIÇÃO Nº:
-----------------------------	-----------------	------------------	----------------

GL OR - Ordinário AD - Adiantamento ES - Estimativo EX - Extra-Orçamentário GL - Global RD - Reserva de Dotação	MODALIDADE: DISPENSA	CARTA CONVITE Nº	PROCESSO Nº
---	-----------------------------	------------------	-------------

NOME: 15 APOIO CONTABILIDADE LTDA	CPF / CNPJ 13.632.181/0001-10	Agência:	Conta nº
ENDEREÇO: RUA DA AURORA	BAIRRO:	RECIFE	PE

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
43 01 04.272.1014.2022.0000 3.3.90.35.01 00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBAPREV SERVIÇOS DE CONSULTORIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
170.000,00	55.680,00	42.000,00	72.320,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL AO RPPS, E ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES -DIPR.	

Centro de Custo 001 Geral	001 Geral	VALOR EMPENHADO	42.000,00
------------------------------	-----------	-----------------	-----------

AUTORIZAÇÃO DIRETOR PRESIDENTE ANDREZA FERREIRA BORTA CANTARELLI 12/01/2021	CONTABILIZAÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO POLIANA CARVALHO DE SA 12/01/2021	ATESTO EMITIDO POR SETOR DE EMPENHO
---	--	--

LIQUIDACÃO / PAGUE-SE DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PAGUE-SE	Empenho Valor R\$ 42.000,00
--	------------------------------------

ORDEM DE PAGAMENTO Nº _____			
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
Pague-se a quantia de R\$			42.000,00
quarenta e dois mil reais *****			

RECIBO RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA EMPENHO, EM ____/____/____.	Credor: APOIO CONTABILIDADE LTDA CPF/CNPJ nº 13.632.181/0001-10
--	---

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº 003/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV E A APOIO CONTABILIDADE LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV**, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andrêza Ferreira Borba Cantarelli**, inscrita no CPF sob o nº 024.838.704-90, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **APOIO CONTABILIDADE LTDA**, localizada na Travessa Sebastião Inácio nº 021, Térreo, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.632.181/0001-10, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **Lucas Nunes de Barros**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 7965311 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 084.261.614-37, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro de Melo Cahu nº 201, apto. 1407, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-080, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº 002/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022- CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços:

1. Contabilização da movimentação contábil distinguindo dos planos financeiro e previdenciário;
2. Elaboração dos balancetes mensais e outros atos correlatos da contabilidade do RPPS;
3. Lançamento e emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios contábeis mensais e de fechamento do exercício contábil, assim como, em todas as rotinas relacionadas à contabilidade do RPPS;
4. Suporte técnico para uniformização dos procedimentos contábeis;
5. Adoção de práticas de governança visando a melhoria dos serviços contábeis;
6. Confecção e emissão dos relatórios devidos, controle de movimentação bancária, de caixa e de encerramento do exercício financeiro, inclusive com o acompanhamento dos limites de realização de despesas estabelecidos pela legislação vigente;
7. Elaboração de cálculos da despesa e inclusão da mesma na proposta orçamentária do município para o exercício pertinente, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

8. Suporte para elaboração do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR;
9. Acompanhamento do extrato de regularidade previdenciária;
10. Acompanhamento dos termos de confissão de dívida e parcelamentos previdenciários cadastrados junto ao CADPREV da Secretaria de Previdência Social;
11. Assessoramento na elaboração da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
12. Acompanhamento e assessoramento permanente durante todo o trâmite do processo de prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
13. Envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE pelos Sistemas Cadastro de Unidades Jurisdicionadas, SAGRES, e e-TCEPE.
14. Assessoramento para a manutenção e implementação dos sistemas de controle de almoxarifado e patrimônio;
15. Emissão de pareceres;
16. Representação do RPPS junto à Receita Federal do Brasil, na utilização, por meio de certificado digital, de todos os serviços existentes e os que virem a ser disponibilizados;
17. Participação em assembleias, sessões legislativas, reuniões dos Conselhos Previdenciários/Comitê de Investimentos e no Executivo/Controladoria Geral, bem como em audiências públicas envolvendo temas de interesse do RPPS, inclusive com a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacuruba;
18. Visita mensal ordinária, e extraordinariamente por pelo menos um membro da equipe da **CONTRATADA** sempre que houver convocação da Gestora Previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o PROCESSO nº 002/2022-INEXIGIBILIDADE nº 002/2022, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **07 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

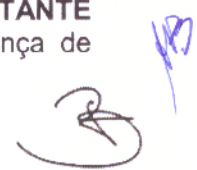
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Itacuruba Prev

Unidade: 4301

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – serviços de consultoria

Atividade: 04.272.1014.2022.0000 – manutenção administrativa

Nota de Empenho: 003, de 07 de janeiro de 2022.

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

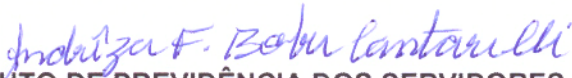
Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

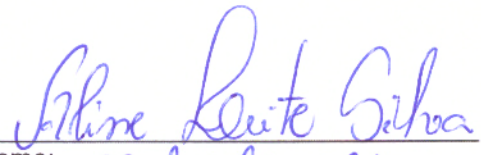
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, 07 de janeiro de 2022.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente


APOIO CONTABILIDADE LTDA.
Lucas Nunes de Barros
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

 
Nome: Jéssica Mikael Dantas Silva Nome: Alinne Leite Silva
CPF nº: 094.136.474-70 CPF nº: 094.071.364-99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV
EXTRATO DE CONTRATO 003/2022

ITACURUBA PREV

Processo: 002/2022. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Inexigibilidade 002/2022. **Objeto Nat.:** Serviços de Consultoria. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atender à gestão do RPPS. **Contrato:** 003/2022. **Contratada:** Apoio Contabilidade Ltda. **CNPJ:** 13.632.181/0001-10. **Valor Contratado:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Empenho:** 003/2022. **Prazo de Vigência e Execução:** 07/01/2022 a 31/12/2022. **Data de Assinatura:** 07/01/2022.

Itacuruba/PE, 15/02/2022.

ANDRÊZA F. BORBA CANTARELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:5759F07A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/02/2022. Edição 3027
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>